



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei nº 69\2025

## PARECER JURÍDICO (fls. 02)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que visa atender as recomendações do Progover TCE PR para adequações do PPA 2026-2029, tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis Projeto de Lei nº 69/2025, versando sobre ajustes no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029, conforme mensagem.

### II. DO MÉRITO

Trata-se de lei que regulamenta matéria de iniciativa Privativa do Prefeito Municipal, a competência para sua edição consta do art. 49, inciso III da Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano Plurianual;

Brevemente, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou rejeição.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

Por se tratar de matéria essencialmente contábil, eventuais análises de mérito contábeis sobre a compatibilidade e a alocação de dotações orçamentárias elencadas no projeto que são de exclusiva responsabilidade da Contabilidade do Legislativo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Vitorino, 14 de dezembro de 2025.

**Valderes Everton Neselo**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 45.544